
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Ficam alterados os incisos I e III do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que modifica o caput e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

I - 20% (vinte por cento) para as atividades administrativas do Fundo, bem como em educação ambiental e em especial à nas micros, pequenas e médias propriedades rurais, preferencialmente na agricultura familiar;

II – (...);

III - 70% (setenta por cento) para as atividades de florestamento, reflorestamento, aquisição de créditos de reposição florestal, desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento do setor florestal, assistência técnica, extensão florestal, recuperação de áreas degradadas e das matas ciliares.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo que os recursos do Desenvolve Floresta sejam destinados e venham a contribuir para o meio ambiente, a educação ambiental, as atividades voltadas a uso de recursos naturais e em especial as pequenas e médias propriedades rurais, na agricultura familiar.

Por todas estas razões, solicito o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta da emenda modificativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2021



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Eduardo Botelho
Deputado Estadual